



*Dispõe sobre a criação do Programa Emergencial  
“FORTALECENDO A CIDADANIA XV”.*

**MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 13/03/2023 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica criado, no âmbito deste Município, o **“PROGRAMA EMERGENCIAL FORTALECENDO A CIDADANIA XV”** de caráter sócio assistencial a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, visando proporcionar a ocupação, qualificação profissional e renda para até 20 (vinte) trabalhadores, com idade superior a 18 (dezoito) anos, integrantes de parte da população desempregada residentes no Município e em situação de vulnerabilidade social, sendo 10 (dez) vagas masculinas e 10 (dez) vagas femininas.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com entidades prestadora de serviço de Cursos Profissionalizantes a fim de garantir a participação dos beneficiados pelo Programa Fortalecendo a Cidadania.

**§1º** - O Programa Fortalecendo a Cidadania XV atenderá no máximo 20 (vinte) pessoas (10 (dez) vagas masculinas e 10 (dez) vagas femininas) e terá duração de 09 (nove) meses.

**§2º** - Em caso de desistência por parte de algum dos beneficiados durante a execução do programa, deverá ser preenchida a vaga a partir da lista de suplência elaborada pela Comissão com membros representantes das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência e Desenvolvimento Social e Planejamento, Obras, Meio Ambiente e Agricultura.

**§3º** - Os beneficiados pelo Programa Fortalecendo a Cidadania XV irão perfazer uma jornada de trabalho com carga horária de 06 (seis) horas diárias durante 05 (cinco) dias na semana, sendo 04 (quatro) dias na execução das tarefas e 01 (um) dia, ficarão sujeitos a participar de curso profissionalizante a ser celebrado mediante convênio com entidade prestadora de serviço de Cursos Profissionalizantes.

**§4º** - Os órgãos envolvidos na realização do programa terão as seguintes responsabilidades:

- a) à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, caberá a divulgação do programa, inscrição, seleção e publicação do resultado da seleção, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 4º;
- b) à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, caberá a coordenação geral do programa, controle do pagamento das bolsas, avaliação, elaboração de relatórios e prestação de contas, com auxílio dos demais órgãos envolvidos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

- c) à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras, Meio Ambiente e Agricultura, caberá a disposição dos equipamentos e ferramentas necessárias para o desenvolvimento das atividades, bem como auxiliar na distribuição das atividades.

§ 5º - Do total de vagas previstas no “caput” deste artigo havendo interessados e funções compatíveis serão destinadas:

- Município;
- I – 01 vaga para os egressos do sistema penitenciário do Município;
- II – 01 vaga para pessoas com deficiência;
- III – 01 vaga para pessoas selecionadas e indicadas pelo CAPS.

§ 6º - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social poderá promover parceria com a iniciativa privada para execução do Programa, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

**Artigo 3º** - O Programa Emergencial “FORTALECENDO A CIDADANIA XV”, consiste:

- I – na concessão de bolsa no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II – os benefícios de que trata o item “I” deste artigo, serão concedidos pelo prazo de 09 (nove) meses;
- III – na concessão de seguro de acidentes pessoais;

**Artigo 4º** - As condições para alistamento no Programa, serão mediante seleção simples, observados os seguintes requisitos:

- I – Situação de desemprego, desde que não seja beneficiário do seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente, comprovado através da Carteira de Trabalho ou outro documento;
- II – Domicílio no Município há pelo menos 02 (dois) anos;
- III – Não seja aposentado ou não receba quaisquer benefícios a título de complementação de proventos vinculados a institutos de previdência;
- IV – Alistamento de apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar;

**Parágrafo Único** - No caso do número de alistamentos superar o número de vagas, a preferência para a participação no Programa, será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I – Maior tempo de desemprego;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

**II** – Maior encargo familiar, (menor renda per capita);

**Artigo 5º** - A jornada de atividades no programa será de 06 (seis) horas diárias;

§ 1º - É obrigatória a participação nos cursos profissionalizantes ofertados pelo Município, a ser celebrado mediante convênio com entidade prestadora de serviço de Cursos Profissionalizantes;

§ 2º - A carga horária dos cursos deverá ter o mínimo de 40 (quarenta) horas durante o período de vigência programado.

§ 3º - Serão excluídos do programa, aqueles que não cumprirem as determinações do regulamento interno.

**Artigo 6º** - A participação do bolsista no Programa Emergencial “FORTALECENDO A CIDADANIA XV” implica na colaboração, em caráter eventual e assistencial de formação profissional, mediante a prestação de serviços de interesse da comunidade municipal, sem vínculo de subordinação e, portanto, sem reconhecimento de vínculo empregatício.

**Artigo 7º** - A participação do beneficiário no Programa implicará na realização de atividades de limpeza, conservação, manutenção e restauração, a saber;

**I** – de bens públicos da Administração Direta;

**II** – de vias e logradouros públicos;

**III** – outras atividades correlatas que se fizerem necessárias à Administração Municipal.

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Chavantes, 15 de Março de 2023.

  
**MÁRCIO BURGUILHA DE JESUS DO REGO**  
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM  
MARIA BERNADETE BETIOL - Ass. Parlamentar - Port. 01/2021